



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

RESOLUÇÃO N°. 004/2017

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE OURO FINO, A CESSÃO GRATUITA E USO DE BENS DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Vereador Antônio Carlos Franceli, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo, a conceder de forma gratuita e por tempo determinado para a Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG, o uso dos seguintes equipamentos de informática:

02 (dois) computadores tipo Desktop, cor preto, com inscrição no patrimônio da Câmara sob os números 000793 e 000884, cada um avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

02 (dois) estabilizadores 110v- Ragtech Side, cor preto, com inscrição no patrimônio da Câmara sob os números 000776 e 000779, cada um avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais);

01 (um) monitor LCD de 17 " – AOC, com inscrição no patrimônio da Câmara sob o número 000885;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

01 (um) monitor LED de 18,5 " – LG Flaton E 1941, com inscrição no patrimônio da Câmara sob o número 000806.

Parágrafo único. Os equipamentos cedidos para o município, descritos no art. 1º, deverão ser entregues para uso do Conselho Tutelar do Município, que deverá fazer uso de forma correta e para atendimento de suas finalidades, em acordo Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº. 1.763/97.

Art. 2º. A cessão será formalizada através do documento denominado "TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS MÓVEIS".

Art. 3º. O período de vigência da cessão e uso dos equipamentos, fica restrito à cada Legislatura, enquanto figurar a titularidade do Legislador na Câmara Municipal, a partir da assinatura do respectivo Termo previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º. Fica o Cessionário responsável cível e criminalidade pela guarda, uso, conservação e manutenção do bem cedido e também por danos causados à terceiros decorrentes da utilização do bem, sejam eles, materiais ou morais.

Art. 5º. Fica assegurado ao Poder Legislativo, denominado para os fins previstos no art. 2º da presente Resolução, como Cedente, a devolução e vistoria dos bens cedidos, a qualquer tempo sempre que solicitar, devendo o Cessionário devolver o bem nas mesmas condições em que recebido.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Antônio Olinto Alves",
em 22 de agosto de 2017.


ANTÔNIO CARLOS FRANCELI
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG